

**CONTRATO Nº. 82/2023**

**PROCESSO Nº 0012990/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (AR CONDICIONADO) DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE: ESF'S - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob nº. 18.457.291/0001-07 com endereço em Campina Verde - MG, na Rua 30 nº 296 Bairro Medalha Milagrosa-CEP: 38270-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador da Cédula de Identidade nº M-9.319612 SSP/MG, CPF: 002.255.366-50 residente nesta cidade à Av. 15, Nº 1.377, Bairro Sinhô Teixeira, CEP: 38270-000 em Campina Verde-MG.

**CONTRATADA: CIRÚRGICA VITORIA COMERCIO DE MEDICAMENTO - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brasil, nº 249, Vila Santa Isabel, no Município de Uchoua/SP, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.700.245/0001-70, neste ato regularmente representado por seu representante legal, o senhor Gimenez Mateus Valencia, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 033.142.978-07, portador do RG nº 8.352.711-4 SSP/SP

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

Aquisição de Materiais Permanentes (Ar Condicionado) destinados as Unidades de Saúde: ESF'S - para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas especificações, quantitativos e demais informações constantes do Edital e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

A Contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição: Pregão Presencial – Edital nº 25/2023, Processo 0012990/2023

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO**

Pela tempestiva entrega dos Equipamentos/Materiais, objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o Valor Global de R\$ 11.169,00 (onze mil cento e sessenta e nove reais), para o fornecimento dos itens, quantitativos, especificações e valores constantes do quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	3	UN	AR CONDICIONADO SPLIT 15.000 BTU'S; COM CAPACIDADE MININA 15.000 BTU'S. SISTEMA INVERTER; CICLO QUENTE/FRIO; ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA PROCEL "A OU B" REGISTRO NO INMETRO; BAIXO NIVEL DE RUÍDO; MODELO EM LINHA DE FABRICAÇÃO; UTILIZE GÁS	LG	3.723,00	11.169,00

#### **Subcláusula Única:**

**GIMENEZ  
MATEUS  
VALENCIA:**  
0331429780  
7

Assinado digitalmente por  
GIMENEZ MATEUS  
VALENCIA:03314297807  
NOCEN = GIMENEZ  
MATEUS VALENCIA  
03314297807; C = BR; O =  
ICP-Brasil; OU = Presencial  
Data: 2023.04.03 09:00:55  
-08'00

O valor global disposto nesta cláusula se refere ao valor total para contratação, ou seja, o valor máximo permitido para despesas com o presente contrato, salvo a necessidade de eventuais aditivos nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 dias, após a entrega dos equipamentos/materiais mediante apresentação da nota fiscal, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada, sendo vedada expressamente a emissão de boleto bancário, que, caso seja emitido será desconsiderado para fins de pagamento.

#### **Sub-Cláusula Primeira:**

Deverá constar da Nota Fiscal: Pregão Presencial – edital nº 25/2023 – Processo 0012990/2023 e contrato 82/2023

#### **Sub-Cláusula Segunda:**

O Contratante poderá reter o pagamento dos equipamentos/materiais entregues pela Contratada, nos seguintes casos:

I - Defeitos nos materiais/equipamentos;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

#### **Sub-Cláusula Terceira:**

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos equipamentos/materiais.

#### **Sub-Cláusula Quarta:**

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, e outras decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-los em até 20 (vinte) dias contados da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder prorrogação no prazo de sua entrega, com motivo plenamente justificado.

#### **Sub-Cláusula Primeira:**

GIMENEZ  
MATEUS  
VALENCIA  
0331429780  
7

Assinado eletronicamente por:  
GIMENEZ MATEUS  
VALENCIA - 03314297807  
RG: 2741 - GIMENEZ MATEUS  
VALENCIA - 03314297807 - U -  
BR O - ICPR0404 DU -  
Presencial  
Cód. 2022/04.00 00 0128 -  
03/02

CNPJ 18.457.291/0001-07

Rua Trinta, nº 296 - Medalha Milagrosa - CEP 38.270-000 - Campina Verde - MG  
(34) 3412 - 9100 - www.campinaverde.mg.gov.br

O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

**Sub-Cláusula Segunda:**

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

I-O Valor Global deste contrato é de R\$ 11.169,00 (onze mil cento e sessenta e nove reais) cujo : desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária nº

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	Descrição
432	1500	02.10.02.10.301.0013.31.1.228.4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente

II- A Ficha, Dotações Orçamentárias e Fonte Financeira para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG e constantes da Lei Orçamentária em vigor

**CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I - Entregar os equipamentos/ materiais na forma pactuada;

II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos equipamentos/materiais, mesmo que não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

**GIMENEZ  
MATEUS  
VALENCIA:**  
0331429780  
Assinado digitalmente  
por: GIMENEZ MATEUS  
VALENCIA:  
0331429780  
CPF: 0331429780  
MATEUS VALENCIA:  
0331429780 C = BR O  
= 123456789  
Presencial  
DNB: 2023.04.03 00 01  
54 -0200  
7

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial – Edital nº 25/2023 – Processo nº 0012990/2023

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os as mercadorias;
- II - Notificar à Contratada qualquer defeito encontrado nas mercadorias;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante /Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade;

##### **Sub-Cláusula Primeira:**

A advertência poderá ser aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

##### **Sub-Cláusula Segunda:**

Pelo atraso na entrega das equipamentos/material, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

- I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

##### **Sub-Cláusula Terceira:**

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor dos equipamentos/ material permanente entregues com atraso.

##### **Sub-Cláusula Quarta:**

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos equipamentos/ Materiais.

##### **Sub-Cláusula Quinta:**

GIMENEZ  
MATEUS  
VALENCIA  
0331429780  
7

Assinado eletronicamente por:  
GIMENEZ MATEUS  
VALENCIA 03314297807  
Nº/CH = GIMENEZ  
MATEUS VALENCIA  
03314297807 C = BR O =  
ICPBrasil OU = Presencial  
Data: 2023.04.03 09:02:23 -  
03/07

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

**Sub-Cláusula Sexta:**

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou diretamente da contratada.

**Sub-Cláusula Sétima:**

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

**Sub-Cláusula Oitava:**

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Administração:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial do cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

**Sub-Cláusula Nona:**

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Administração;

**Sub-Cláusula Décima:**

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**Sub-Cláusula Décima-Primeira:**

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**Sub-Cláusula Décima-Segunda:**

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial da União, do Estado de Minas Gerais e no Site do Município.

## **CLÁUSULA NONA:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

### **Sub-Cláusula Primeira:**

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- V - a falência ou concordata da Contratada;
- VI - o atraso injustificado na entrega dos equipamentos/materiais;
- VII - o cometimento reiterado de erros na entrega dos equipamentos/materiais;
- VIII - a paralisação da entrega dos equipamentos/ materiais, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **Sub-Cláusula Segunda:**

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

### **Sub-Cláusula Terceira:**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA**

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I - O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e §§, da Lei nº. 8.666/93,

II - Os valores constantes neste contrato e na proposta da CONTRATADA, serão fixos e irredutíveis .

III- O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 10.520/02, Lei Municipal nº. 1791/2010, de 30 de agosto de 2010, na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, na Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, Processo Licitatório nº 0012990/2023, Edital nº 25/2023 e seus anexos e demais regras pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

Na contagem dos prazos referentes a execução do presente instrumento excluir-se-á

GIMENEZ  
MATEUS  
VALENCIA:  
0331429780  
7

Assinado digitalmente por  
GIMENEZ MATEUS  
VALENCIA 0331429780  
MTE-GI = GIMENEZ  
MATEUS VALENCIA  
0331429780 C = BR O =  
EMPRESA S/A = Prefeitura  
Campina Verde  
2023.04.03 08:20:45  
-0300

o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Cláusula Décima Sétima:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da

Comarca de Campina Verde-MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento, em três (3) ) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde/MG, 03 de Abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**

**Helder Paulo Carneiro**

*Prefeito Municipal*

Contratante

GIMENEZ  
MATEUS  
VALENCIA:  
0331429780  
7

Assinado digitalmente por:  
GIMENEZ MATEUS VALENCIA:  
03314297807  
NP: GN = GIMENEZ MATEUS  
VALENCIA:03314297807 C = BR  
O = ICP-Brasil OU = Presencial  
Data: 2023.04.03 09:04:09 -  
03'00"

**CIRÚRGICA VITORIA COMERCIO**

**DE MEDICAMENTO – EIRELI**

Gimenez Mateus Valencia

Contratado

Testemunhas:

*Mario Eduardo S. Santos*  
CPF: 113.578.926-67

*Varen Juliana S. Sava*  
CPF: 098.258.616-43